

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.244

BELEM — DOMINGO, 8 DE JULHO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Ciro Pereira Maia da função de comissário de polícia, classe B, na sede do Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o soldado, da Polícia Militar do Estado, Manoel Alcântara para exercer a função de comissário de polícia, classe B, na sede do Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário), Manoel Carneiro Pinto Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Joaquim Gomes de Oliveira Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na Vila de Apeú, Distrito Judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º tenente, reformado, da Marinha, Liberato Afonso da Conceição para exercer a função de Delegado de Polícia, classe E, no município de Igarapé-miri.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 19-6-1956, que

nomeou José Pantoja da Silva para exercer o cargo de Delegado de Polícia — classe B, no Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado:

Em 5/7/1956

Petição n. 1630, de Julieta Dirniacy Palheta da Silva, pedindo licença para tratamento de saúde — Concedido 60 dias, a partir de 15 de abril de 1956. Ao D. P.

Petição n. 2037, de Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, pedindo licença para tratamento de saúde — Concedido 90 dias, a partir de 1-6-56. Ao D. P. para o devido ato.

Petição n. 2077, de Lucinda de Oliveira Rufino, solicitando licença repouso — Concedido 60 dias de licença, a partir de 17 de abril P. passado, data da delivrança.

Petição n. 1425, de Orla Mendes da Silva, solicitando efetividade no cargo — Defiro, em face das informações e parecer.

Petição n. 1082, de Julieto de Barros Barbosa, solicitando efetividade no cargo — Defiro, em face das informações e parecer.

Petição n. 1443, de Nereida Pinheiro Costa, solicitando efetividade no cargo — Defiro, em face das informações e parecer.

Petição n. 1422, de Orcimar da Silva Ferreira, solicitando efetividade no cargo — Defiro, em face das informações e parecer.

Petição n. 1341, de Rita Duarte do Nascimento, solicitando efetividade no cargo — Defiro em face das informações e parecer.

Protocolo n. 2543 — Of. n. 460/56, da Secretaria de Finanças — A S. E. F., para insistir no pedido de reexame da matéria, ao Ministério da Fazenda, comunicando-me tão logo seja isto conseguido.

Protocolo n. 2763, do Serviço de Navegação do Estado — A Secretaria de Finanças, para dizer.

Protocolo n. 2762, requerimento de Rodolfo Chermont Junior — A S. E. G. — Ao parecer da S. I. J.

Protocolo n. 2759 — Of. n. 1, do Ministério Público — Ciente. Encaminhe-se à S. I. J. para efeito de anotações.

Protocolo n. 2756, petição dos moradores da Passagem Teixeira, para mandar estender a tubulação de água até a supra citada Passagem.

Protocolo n. 2768 — GS-0.1416, do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Informe a respeito com urgência a Secretaria de Finanças.

Protocolo n. 2732 — Of. 1375 da Secretaria de Educação e Cultura — Com parecer do Dr. Cunha Coimbra.

Protocolo n. 2735, da Prefeitura Municipal de Araticu — Dese.

Protocolo n. 2096, requerimento de Rainunda Vieira Mourão, pedindo efetividade no cargo — Defiro, em face das informações e parecer — Ao D. P. para os ulteriores devidos.

Protocolo n. 01687 — Of. 38, do Asilo D. Macedo Costa, pedindo a renovação de contratos dos serventários deste Estabelecimento — Encaminhe-se à S. I. J. para as providências de direito.

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Protocolo n. 2691 — Of. n. 90/C. O., do Inspetor Geral do C. M. B., acusando e agradecendo o recebimento da Circular de comunicação de posse do Secretário de Estado do Governo — Arquivo-se.

Protocolo n. 2695 — Of. n. 296/466/56, do Presidente da Associação Comercial do Pará, acusando e agradecendo o recebimento da Circular de comunicação de posse do Secretário de Estado do Governo — Arquivo-se.

Protocolo n. 2696 — Of. n. 646, do Chefe de Polícia, acusando e agradecendo o recebimento da Circular de comunicação de posse do Secretário de Estado do Governo — Arquivo-se.

Protocolo n. 2697 — Of. n. 97, do Diretor da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, acusando e agradecendo o recebimento da Circular de comunicação de posse do Secretário de Estado do Governo — Arquivo-se.

Protocolo n. 2684 — Of. n. 64, do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S/A, agradecendo a comunicação de posse do Secretário de Estado do Governo — Arquivo-se.

Protocolo n. 2682-n-G-1048/56, do Diretor Geral dos S. N. A. P. P., acusando e agradecendo o recebimento da Circular de comunicação de posse do Secretário de Estado do Governo — Arquivo-se.

Protocolo n. 2615 — Processo n. 1817, de Mercedes da Silva Barros Amador — Volte à S. E. C., para informar desde quando a petição se afastou do exercício de suas funções, eis que o seu requerimento está datado de 16/5/56.

Protocolo n. 2769 — Of. n. 280/DM, do Departamento de Material — Encaminhe-se à S. E. F.

Protocolo n. 2770 — Of. n. 281/DM, do Departamento de Material — Encaminhe-se à S. E. F.

Protocolo n. 2771 — Of. n. 282/DM, do Departamento de Material — Encaminhe-se à S. E. F.

Protocolo n. 2772 — Of. n. 283/DM, do Departamento de Material — Encaminhe-se à S. E. F.

Protocolo n. 2761 — Of. n. 283/DM, do Departamento de Material — Comuniquem-se por ofício, transcrevendo o presente, ao Sr. Secretário de Interior e Justiça.

Protocolo n. 2709 — Of. n. 818, do Departamento do Pessoal — Ciente. Restitua-se o título e o certidão à funcionária Iracema Brandão Seabra.

Protocolo n. 2365, processo n. 1586, de Cecília Martins de Lima — Diga a S. E. C., desde quando o requerente se encontra afastada do exercício de suas funções.

Protocolo n. 2753 — Of. n. 146-D/S, do Cel. Comte, da 8.ª Região Militar — Pronuncie-se, a respeito o Comando Geral da Polícia Militar do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major **HILDEBRANDO AZEVEDO**
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida :
Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, Cr\$ 2,00
ano

ESTADOS E MUNICIPIOS
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.
— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. a. o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 5-7-56.

Processos :
N. 4059, de Salomon Mizne. — A Secção de Fiscalização, para processar a cobrança do imposto sobre o valor constante da guia 751, anexa.

N. 4036, de Antônio Cláudio Pereira. — As Secções 2.ª e 1.ª, respectivamente, para os devidos fins.

N. 4037, de João Rodrigues dos Santos. — As Secções 2.ª e 1.ª, respectivamente, para os devidos fins.

N. 4041, de Gonçalves Pereira & Cia. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

N. 4042, de B. W. Bendel. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

N. 4092, do Dr. Socrates Bonfim. — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 4121, de Oduval da Silva Romero. — A Secção de fiscalização.

N. 4122, de A. S. Tavares. — A Secção de Fiscalização.

N. 4124, de José Joaquim Martins. — Dada baixa no manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4125, de Lojas Riail Pará, S/A. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4126, do Dr. Raimundo Azevedo. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4127, de João Queiroz de Figueiredo. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4129, de Antônio Mesquita. — Ao Conferente do Armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 4130, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 4131, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal de Mosqueiro, para providenciar e informar.

N. 4132, de Moller S/A Comércio e Representações. — Ao chefe do Posto fiscal da Docca Souza Franco, para providenciar e informar.

N. 4133, de Amélia A. Araújo. — A Secção Mecanizada, para expedir a 2.ª via requerida.

N. 4134, de The Western Telegraph. — Após a competência baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4135, de Raul Viana. — Junte o respectivo conhecimento.

N. 4136, de Isac Elias Isaraei. — As Secções 1.ª e 2.ª, para tomarem conhecimento, devolvendo este expediente, para ser arquivado.

N. 4137, de Manoel P. da Silva. — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 4138, de Oliveira & Filho. — A Secção de Fiscalização.

Ns 4139, de J. E. da Silva Fontes & Cia; 1626, 1627 e 1628 do Serviço Especial de Saúde Pública; 1360, da Delegacia Fiscal no Pará. — Dada baixa no manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4140, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Conferente do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 4141, de Arnaldo Lisboa. — Ao conferente do Armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 4123, de Oscar Carvalho Pinheiro. — Dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

N. 4142, de Hildebrando C. Pacifico. — Ao Fiscal do Distrito para informar.

N. 4143, do D. Marechal. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4144, de Belém, Representações Ltda. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4145, do Clube do Remo. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4146, da Cooperativa Mista de Tomé-açu. — Ao chefe do Armazém 10, para verificar e entregar.

N. 4148, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4059, de Salomão Mizne. — Ao Conferente do Armazém, para permitir o embarque.

N. 4147, de Raimundo Tavares. — Dada baixa no manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4159, de Joaquim Fonseca & Cia. — A 1.ª Secção, para a lavratura do termo de responsabilidade.

N. 5153, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/n. — Ao Chefe do Cais do Porto, para permitir o embarque.

N. 110, do Ministério da Aeronáutica. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

S/n, da Farmácia e Drogeria Cesar Santos Ltda. — A Secção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 285 e 286, da Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 556, do Ministério da Agricultura. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para permitir o embarque.

N. 4153, de Tomaz de Aquino Lobato. — Dada baixa no Manifesto Geral, verificado, entregue-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
COMANDO GERAL

O Coronel Jurandyr Torres de Lima, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, em virtude da lei, faz saber pelo presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, fica intimado a comparecer ao Quartel do Comando Geral da Polícia Militar e apresentar-se ao seu Comandante, dentro do prazo de oito dias a contar da publicação deste edital

sob pena de passar a desertor, o 2.º Tenente Renato Costa, natural do Estado do Pará, casado, filho de João Antonio da Costa e Rainunda Oliveira da Costa, com 31 anos de idade, na conformidade do artigo 164 do Código Penal Militar, dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois dias do mês de julho do ano de 1956. Eu, Durval Nogueira de Sousa Filho, Secretário e escrivão, Jurandyr Torres de Lima, Cel. — Geral (G — Dias, 6, 7 e 8/7/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Juvenal de Araújo Lima, brasileiro, casado militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Castelo Branco, João Balbi, e Domingos Marreiros, a 169,10 metros.

Dimensões:

Frente — 5,40 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Área — 216,00m².

Forma regular. Terreno edificado n. 149.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de Obras. (T. 14.927 — 8, 18 e 28/7/56 - Cr\$ 200,00)

Aforamentos de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Francisco de Assis, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marajá, S. denominação: Santa Cruz, e Passagem União, onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 9,50 m
Fundos — 40,00 m
Área — 380,00 m²

Forma regular. Terreno edificado com o n.º 36.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. 14.882 — 29/6 e 8, 18/7/56 - Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Artur Coelho de Abreu, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 40 do loteamento do Outeiro, com frente para a Passagem José Simão, Franklin Menezes e Estrada do Patronato.

Dimensões:

Frente — 1200m.
Fundos — 30,00m.
Área — 360,00m².

Forma regular. Terreno baldio, cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, secretário de Obras. (T. 14.870 — 28/6; 8 e 18/7/56 - Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Benedita Maria da Fonseca, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Conceição, 3 de Maio, 9 de Janeiro, a 40,00m

Dimensões:

Frente — 336,00 m
Fundos — 30,17,00 m
Área — 101,3712,00 m²

Forma regular. Confina à direita com o imóvel 1684, e à esquerda com os fundos do imóvel que faz frente para a 9 de Janeiro. Terreno edificado com o n.º 1684.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. 14.874 — 28/6 e 8, 18/7/56 - Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Sr. Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Esperidito Monteiro da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, Silva Castro (profissão) e Pais e Sousa, a 62,50 metros.

Dimensões:

Frente — 7,60 metros.
Fundos — 55,50 metros.
Área — 421,90m²

Forma regular, terreno edificado n. 1042.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de

1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de obras. (T. 14.650 — 8, 17 e 28/6/56 - Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Milton Costa Gouveia, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Marajá, Passagem Náutica, Rua sem denominação e Passagem Sta. Cruz, a 112,30 metros.

Dimensões:

Frente — 11 metros.
Fundos — 26,00 metros.
Área — 286,00 metros quadrados.

Forma regular edificado com uma barraca n. 18. Confina de ambos os lados com quem, de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras. (T. 14.694 — 14, 24-6 e 1-7-56 - Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1956**

As dezessete horas do dia oito de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), na sede social da Aliança Industrial S/A, à rua 28 de Setembro, 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, acionistas, que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como se verifica por suas assinaturas no "Livro de Presença" a fls. 29, com as declarações exigidas na Lei. O presidente da assembleia geral, acionista Antônio Alves Velho, assumiu a direção dos trabalhos e convidou, para secretários, os acionistas Joaquim Pedro Alves e Pedro José de Mendonça Gomes. Instalada a assembleia geral extraordinária, o presidente solicitou ao primeiro secretário que lêsse o anúncio de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte" nos dias três (3) cinco (5) e oito (8) do mês em curso, o qual é deste teor: "Aliança Industrial S/A. — Assembleia Geral Extraordinária. — Convidamos os nossos acionistas a comparecerem às dezessete (17) horas do dia oito (8) do corrente, à sede social, sito à rua 28 de Setembro, 301, nesta cidade de Belém, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do aumento do capital social, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 1956. b) Eleição da Diretoria. c) O que ocorrer. Belém, 1 de junho de 1956. Aled Parry e Expedito Lobato Fernandez, diretores". Em seguida, o diretor Expedito Lobato Fernandez comunicou à assembleia terem sido as ações do aumento do capital totalmente subscritas pelos acionistas, e fazia entrega ao presidente da assembleia dos documentos relativos ao dito aumento. Afirmou, ainda, que estavam cumpridas as formalidades legais para validade do aumento do capital. O presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da relação dos atuais acionistas, de acordo com a subscrição do aumento do capital, para dezoito milhões de cruzeiros... (Cr\$ 18.000.000,00), autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de dezessete (17) de abril do corrente ano, cuja ata, depois de arquivada sob n. 502/56 a doze (12) de maio do corrente ano, na Junta Comercial do Pará, foi publicada na edição de treze (13) de maio do ano em curso do DIÁRIO OFICIAL, deste Estado. O primeiro secretário leu, então, os nomes dos atuais acionistas e respectivo total de ações, já de acordo com a subscrição do aumento do capital, que são os seguintes: ABÍLIO AUGUSTO VELHO, cento e vinte (120) ações; ADRIÃO DA ROCHA E SILVA, cento e setenta

e duas (172) ações; ALOISIO ALEXANDRE SOARES, quinze (15) ações; ANTONIO ALVES VELHO, trezentas e cinquenta e quatro (354) ações; ALED PARRY, trezentos e vinte (320) ações; ALICE SOARES ALVES DE MAGALHÃES, trinta e sete (37) ações; ANIBAL MADEIRA MENDES RAMOS, cento e vinte e sete (127) ações; ALDEBARO CAVALLEIRO DE MACÊDO KLAUTAU, cento e cinquenta (150) ações; A. F. COELHO & CIA., setenta e cinco (75) ações; A. NOURA & CIA. LTDA., setenta e cinco (75) ações; A. M. FIDALGO & CIA., cento e trinta e cinco (135) ações; ALFREDO RIBEIRO SOARES, trinta (30) ações; ATAHUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ, setenta e cinco (75) ações; ALBERTO JOSÉ TALHADAS LOPES, sete (7) ações; BANCO MOREIRA GOMES S/A., cento e vinte (120) ações; BARROS & CORDEIRO, quarenta e cinco (45) ações; COSME DO CARMO CARDOSO, trezentas (300) ações; CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO, noventa (90) ações; CUSTÓDIA DE OLIVEIRA GOMES COELHO, dezesseis (16) ações; CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS, quinze (15) ações; COMÉRCIO DE MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S/A. (COMARSA), cento e cinco (105) ações; CORRÊA COSTA & CIA., cento e trinta e cinco (135) ações; DOLORES FERREIRA GOMES ARAUJO, sete (7) ações; DARLINDO FERREIRA LOPES, trinta e uma (31) ações; DEMOSTENES AZEVEDO CRUZ, sessenta e três (63) ações; DAVID DOS SANTOS LOUREIRO, cinquenta (50) ações; DIORIS DE BASTOS MEIRA, quarenta e cinco (45) ações; EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, cento e cinquenta (150) ações; EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO JARY LTDA., setenta e cinco (75) ações; ESTANCIA BRASIL LTDA., setenta e cinco (75) ações; EDGAR MONTEIRO DE PAULA, trinta (30) ações; FABRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., setenta (70) ações; FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S/A., três mil novecentos e noventa e uma (3.991) ações; FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A., quarenta e cinco (45) ações; FERNÃO FARIA FLEXA RIBEIRO, setenta e cinco (75) ações; FERRAGENS, PINHEIRO LTDA., quarenta e cinco (45) ações; HELENA MARCOS DUARTE, duzentos e dezessete (217) ações; ISAURA DE OLIVEIRA GOMES BARBOSA, trinta (30) ações; ISMAEL RAMOS PINTO, oitenta (80) ações; IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., cinco mil quatrocentas e trinta (5.430) ações; INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A., duzentas e quarenta (240) ações; JOÃO SOARES ALVES, quarenta (40) ações; JOÃO DOMINGUES DUARTE, vinte e uma (21) ações; JOAQUIM PEDRO ALVES, quatrocentas e cinquenta (450) ações; J. THOMAZ & CIA., cento e trinta e cinco (135) ações; J. FONSECA & CIA., cento e cinco (105) ações; J. SOARES FERRAGENS S/A., noventa (90) ações; JOSÉ RIBEIRO SOARES, trinta (30) ações; LAURA RODRIGUES VALENTE TAVARES, trinta (30) ações; MARIA THEREZA SOARES RUFINO, noventa (90) ações; MARIA LUIZA SOARES MENDES, cento e sessenta e oito (168) ações; MANOEL AUGUSTO MOURA, cento e noventa e oito (198) ações; MARIANA FERREIRA GOMES, oitenta e três (83) ações; MILDA SOARES ALVES DE MENDONÇA SANTOS, trinta e sete (37) ações; MARIA DE LOURDES FERREIRA GOMES AZEVEDO, trinta (30) ações; MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A. (MARCOSA), cento e cinco (105) ações; MEGAN PARRY DE CASTRO, cinco (5) ações; NARCISO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, quatrocentas e trinta e cinco (435) ações; NUNES CUNHA & CIA., cento e trinta e cinco (135) ações; OSCAR SANTOS & CIA. LTDA., setenta e cinco (75) ações; PEDRO JOSÉ DE MENDONÇA GOMES, cento e vinte (120) ações; PORTUENSE, FERRAGENS, S/A., cento e trinta e cinco (135) ações; PRUDÊNCIO LOPES VENANCIO, quatrocentas e vinte (420) ações; RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES, trezentas e noventa e uma (391) ações; RAIMUNDA CANTIDIANA DE OLIVEIRA VALENTIM, quinze (15) ações; SILVERIO FERREIRA LOPES, seiscentas e vinte e sete (627) ações; SILVA SANTOS &

CIA. LTD., trinta (30) ações; WALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA LOPES, seiscentas e treze (613) ações; WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO, cento e vinte (120) ações. Ante a manifestação da Diretoria de que estavam cumpridas todas as formalidades legais, comprovada pelos documentos que apresentou, a Assembléia aprovou todos esses atos, tendo o presidente declarado, então, que estava verificado e aprovado o aumento do capital social da Aliança Industrial S/A., para dezoito milhões de cruzeiros (Cr 18.000.000,00) e consequentemente, a reforma dos Estatutos. Em seguida, o presidente passou à segunda parte dos trabalhos. Em virtude da renúncia da diretoria e seus suplentes, assim como, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de março do corrente ano, o presidente declarou que ia proceder a eleição do novo corpo dirigente para o biênio 1956/57 e, também, eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato durará um ano, tudo na forma da lei e dos estatutos. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, os seguintes: Diretores — Importadora de Ferragens S/A. e Ferreira Gomes, Ferragista S/A.; Suplentes da Diretoria — Joaquim Pedro Alves e Hildemar Tamegão Lopes. Conselho Fiscal — Adrião da Rocha e Silva, Firmino Ferreira de Mattos e Luiz Pinto Pereira; Suplentes — Mário Melo Silvestre, João Domingues Duarte e José Fernandes Fonseca. Em seguida, o senhor Antônio Alves Velho, presidente da Importadora de Ferragens S/A., declarou que esta empresa indicava para representá-la nas funções de diretor, o senhor Expedito Lobato Fernandez, brasileiro, casado, comerciante. Da mesma forma, o senhor Pedro José de Mendonça Gomes, como diretor de Ferreira Gomes, Ferragista S/A., declarou que esta sociedade seria representada, como diretor da Aliança Industrial S/A., pelo senhor Aled Parry, brasileiro naturalizado, casado, comerciante. O presidente proclamou o resultado; o que foi recebido com aplausos por todos os presentes, sendo os eleitos empossados nos seus cargos. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após o reinício dos trabalhos, foi lida e aprovada, sem impugnação, e, por isto, vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Belém, 8 de junho de 1956. (aa) Antônio Alves Velho, presidente; Joaquim Pedro Alves e Pedro José de Mendonça Gomes, secretários; Importadora de Ferragens, S/A., representada por Antônio Alves Velho; Ferreira Gomes, Ferragista S/A., representado por Waldemar Ferreira Lopes; Silvério Ferreira Lopes; Aled Parry; Expedito Lobato Fernandez; Narciso Rodrigues da Silva Braga; Indústrias Martins Jorge S/A., representada por Reinaldo Rocha; Ismael Ramos Pinto; Adrião da Rocha e Silva; Abílio Augusto Velho; João Domingues Duarte; Portuense, Ferragens S/A., representada por Expedito Lobato Fernandez; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes; Banco Moreira Gomes S/A., representado por Antônio José Cerqueira Dantas; Demostenes Azevedo Cruz; Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau; Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes e Waldemar Carrapatoso Franco Belém, 4 de julho de 1956. — (aa) Antônio Alves Velho, presidente. JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. Esta cópia de ata, em 4 vias foi apresentada no dia 6 de julho de 1956, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 3 (três) folhas de número 2311/2315, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 406/56, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 6 de julho de 1956. Pelo Diretor: Raimundo Pinheiro Garcia — 1.º Oficial respondendo pelo expediente. "ATESTO, que se encontram arquivados, nesta Junta Comercial, os seguintes documentos, anexos à primeira via desta ata: Recibo do Banco Moreira Gomes,

S/A., desta cidade, do depósito de 10% (dez por cento), do aumento do capital; Guia do pagamento por verba, do sêlo proporcional, conforme recibo pago em 8 de maio de 1956, na Alfandega dêste Estado; e Certidão de Imposto de Renda. Por ser verdade, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 6 de julho de 1956. — Pelo Diretor — Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, respondendo pelo expediente".

(Ext. — Dic. 37/956)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA
AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Alves de Campos & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Gaspar Viana n. 73, com negócios de Representações, comunicou ter-se estraviado os conhecimentos Nrs. 249, 250, 251 e 252, de Recife, para este porto, relativo a 1.500 sacos de açúcar, marcas "Torres", (500 sacos), "Marmelo" (500 scs.), "Bolívar" (250 scs.) e "Circular", (250), embarcados por Usina Catende S/A., e consignados a ordem, os quais foram transportados pelo navio "Rio Jurua" vgm. 31—Ida, entrada em 21 de junho de 1956, se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 4 de julho de 1956.
Companhia Nacional de Navegação Costeira Patrimônio Nacional.
J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.
(T — 14.909 — 6, 7 e 8/7/56 — Cr\$ 220,00).

Y. SERFATY, FUMOS S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma do disposto no artigo 97, parágrafo único letra E da lei de sociedades anônimas, convocamos os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 13 do corrente, às dezessete horas, na sede social à rua 15 de Novembro, 70, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos sociais.
Belém, 4 de julho de 1956.
Samuel M. Levy
diretor-vice-presidente

(T — 14.913 — 6, 8 e 13/7/56 — Cr\$ 200,00).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 6.193
Proc. 1.410-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23a. Zona (Marabá), sendo recorrente o Partido Republicano e recorrida a Junta Apuradora do pleito de Itupiranga, dêles consta:

O Partido Republicano requereu ao dr. juiz presidente da Junta Apuradora recorrida a anulação do pleito municipal de Itupiranga, com fundamento no art. 125 do Código Eleitoral, alegando que estando inscritos no referido município 1.776 eleitores, somente votaram 482, dos quais 159 foram anulados, havendo 29 em branco, o que reduziu esse total a 308 votos. Dessa maneira, deixaram de ser apurados 1.365 votos, isto é, mais da metade de votos do município, sendo, pois, certo, que a manifestação da vontade popular não foi exercida na sua maioria.

O dr. juiz admitiu o requerimento como recurso e, sem se manifestar, determinou a remessa dos autos a esta instância, onde, oficiando a fls., concluiu o dr. Procurador Regional pelo não conhecimento do recurso.

II — Na verdade, o recurso não tem objeto. Não há decisão da Junta indeferindo o pedido do recorrente. Seria, pois, o caso de se converter o julgamento em diligência para que a Junta recorrida se manifestasse sobre o requerimento.

No entanto, tão inepto é o recurso e tão palpável sua improcedência que é de se dispensar essa providência.

O art. 125, do Código Eleitoral, em que se fundamentou o recorrente dispõe:

"Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos de uma circunscrição eleitoral, nas eleições federais e estaduais ou de um Município ou distrito nas eleições municipais ou distritais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o Tribunal Regional marcará dia para nova eleição, dentro de 20 a 40 dias".

No caso não se trata de anulação que atinja mais de metade dos votos do município, mas de abstenção que atingiu a mais de cinquenta por cento dos eleitores inscritos no município.

Não é, pois, caso de nulidade do pleito, sendo inaplicável a hipótese ventilada pelo recorrente o art. 125 do Código Eleitoral.

Como bem acentua, em seu parecer o dr. Procurador Regional, não constitui motivo de nulidade do pleito o fato do candidato eleito não haver obtido maioria absoluta.

Nessas condições e adotando o parecer do Dr. Procurador Regional,

Acórdam os juizes do Tribunal Regional em não conhecer do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de junho de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente, Agnanno de Moura Monteiro Lopes — Relator, Antonino Melo, Walter Nunes de Figueiredo. Foi presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

Foi voto vencedor o dr. Joaquim Gomes de Norões e Sousa. — Date surta. — (a.) Agnanno de Moura Monteiro Lopes.

ACÓRDÃO N. 6.194
Proc. 1.431-56

Vistos, etc.

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferindo o pedido formulado, conceder ao dr. Joaquim Gomes de Norões e Sousa, juiz dêste T. R., sessenta (60) dias de férias regimentais, referentes a 1956 de 2 de julho a 30 de agosto do corrente ano.
Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de julho de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente e relator, Antonino Melo, Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

Pará, às fls. 36, achou-se em forma da Ilustrada Procuradoria, poder dar o competente parecer. S. Excia. o titular do Ministério Público deste T.C., opinou pela aprovação das contas apresentadas, por julga-las perfeitas.

Isto posto, voto para que seja concedido ao cidadão Luiz Soares, proprietário do Hotel Atlântico de Belém, o necessário alvará de quitação, relativa à prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado, por força da lei 674, de 22 de Outubro de 1954, e que teve perfeita aplicação no exercício financeiro de 1955.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o sr. ministro relator reconhecido a legitimidade de todos os comprovantes apresentados, como antes o fizeram o ilustre dr. Procurador, o dr. Auditor e a Seção Técnica de Tomada de Contas, acompanho o seu voto, aprovando as contas e concedendo o competente Alvará".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Aprovo as contas, e o faço com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, louvando-me do voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 1331, expedindo-se a favor da entidade o competente Alvará de quitação".

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2341, relativo à prestação de contas da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, do auxílio de Cr\$ 419.000,00, recebido do Estado em 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 28.ª, realizada a 2.6.56, e constam dos autos às fls. 147 a 149.

Com o parecer, o sr. ministro relator, Augusto Belchior de Araújo dá o seu voto: "O professor Arnaldo Moreira Junior, presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, e diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém, por efeito das leis em vigor, recebeu do Governo do Estado, os seguintes cotizações auxílios no exercício financeiro de 1955, constantes das respectivas tabelas orçamentárias:

Tabela 38 — Fundo Estadual do Serviço Social Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária	60.000,00
Tabela 114 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém — Subvenções Contribuições e auxílio em Geral	350.000,00
Total	Cr\$ 410.000,00

Este processo foi remetido a esta Corte de Finanças, diretamente por aquele titular, ao invés de vir, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, pois seria a melhor forma processual.

V. S. apresentou 100 documentos, relativos à aplicação daquelas verbas, de certa monta. Evidencia-se, a meticulosidade no preparo dos referidos documentos, justificando pagamentos em forma bem alinhada. Ligeiras faltas, que logo foram suprimidas, constam de rubricas de folhas de pagamento e selagem de alguns documentos.

De resto tudo em ordem, como se pronunciou a Ilustrada Procuradoria, opinando nos autos pela aprovação das contas em julgamento. A instrução deste processo foi feita pelo sr. auditor Arnaldo Dias Mendes, que julgou em tér-

mos de ser julgado por este Plenário.

Baseado no parecer da d. outa Procuradoria, por seu titular dr. Demócrito Noronha, voto para que seja expedido o necessário alvará de quitação ao professor Antonio Moreira Junior, relativo as contas apresentadas, oriundas dos auxílios recebidos pelo mesmo, constantes deste Processo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Reconhecida, pelo sr. ministro relator, a legitimidade da prestação de contas, quanto aos comprovantes apresentados, em face dos pronunciamentos do ilustre dr. procurador, da Seção de Tomada de Contas e do dr. Auditor, voto pela aprovação das contas, e concessão do Alvará".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Tendo em vista as considerações e a conclusão expostas no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, com base no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referentes ao processo n. 2341, expedindo-se o competente Alvará de quitação".

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 2741, relativo ao ofício n. 526, de 15.5.56, do dr. Arthur Cláudio Melo, então S.J.J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado, e Aprigio Carvalho de Barros, para os serviços de "Carpinteiro" do Asilo D. Macedo Costa.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: "Neste processo, depara-se o contrato celebrado com o Governo do Estado e o operário Aprigio Carvalho de Barros, para prestar serviços de "Carpinteiro", no Asilo Dom Mecebo Costa, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, com os proventos de Cr\$ 1.000,00 mensais ou seja total de Cr\$ 6.000,00 durante aquele prazo. O dr. Secretário de Estado, do Interior e Justiça, somente a 15 de Maio passado, enviou o dito contrato a este T.C. para cumprimento do que preceitua, a lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e foi protocolado nesta Secretaria a 16, dia seguinte.

As seções técnicas desta Egrégia Corte de Contas, informaram existir verba suficiente, para acudir ao necessário pagamento. A Procuradoria deste T.C., face às formalidades legais de que se revestiram o presente contrato, ora em julgamento, opinou pelo registro solicitado.

Este é o relatório.
Ao ser concedida a palavra ao dr. procurador para se pronunciar, este declara não conhecer o processo, estando, por conseguinte, impedido de se manifestar. E solicita a vista dos autos até a sessão seguinte, o que foi concedido pela presidência.

Dessa forma, foi suspenso o julgamento do processo n. 2741, até a próxima sessão.

É nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, e o sr. ministro Presidente, mandou que eu, Ana Maria Cavalcante, escriturária, padrão "G" do T.C. do Estado do Pará, respondendo pelo Secretário, fizesse levantar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente Ana Maria Cavalcante respondendo pelo Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 8 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.682

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Se a impetrante, como se deduz de próprio ato de exoneração, estava nessa fase probatória, por contar 4 anos, 8 meses e 11 dias de serviço público estadual nesse cargo, segundo a contagem de tempo constante da certidão passada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, somente poderia ser exonerada mediante inquérito administrativo, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 89, do aludido Estatuto, quando ficassem apuradas faltas com relação à sua idoneidade moral ou ainda relativas à assiduidade, à disciplina e à eficiência, na forma estabelecida no art. 14, do citado Estatuto.

Não houve quanto à impetrante apuração, em forma regular, dos requisitos necessários para sua exoneração, conforme é patente das informações prestadas pelo Poder Executivo e da própria certidão de contagem de tempo, passada pela Secretaria de Estado de Educação.

Dessa falta de prévia e regular apuração dos requisitos apontados no Estatuto mencionado, fôsse para confirmação da sua estabilidade ou para justificar sua exoneração, decorre a ilegalidade do ato do Poder Executivo exonerando a impetrante do cargo que, em fase estagiária, ocupava.

Ainda que não tenha completado o estágio probatório, não pode o funcionário ser demitido sem processo administrativo com oportunidade de defesa (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, Revista Forense, vol. 143, pág. 244).

Se bem que só o exposto autorizasse a concessão da segurança cumpre não obstante, atentar para outra razão de pedir, apontada pela impetrante como fundamento de seu direito.

A impetrante, na demonstração da ofensa de seu direito, na inicial de segurança, baseia também, para evidenciar a ilegalidade do ato de sua exoneração, amparo no art. 120, da Constituição do Estado, o qual dispõe:

Os funcionários interinos do Estado e dos Municípios que contem, pelo menos, 5 anos de exercício, serão automaticamente, efetivados, etc.

Conta a impetrante, segundo certidão da Secretaria de Estado de Educação, junta às fls. 8, 4 anos, 8 meses e 11 dias de exercício de serviço do Estado, e, conforme certidão de fls. 9, passada pelo arquivista e devidamente autenticada pelo prefeito — 1 ano, 11 meses e 28 dias prestados à Prefeitura Municipal de Bujaru. Pretende a impetrante, para efeito de efetivação, somar o tempo de serviço estadual ao prestado ao município.

A Constituição do Estado, em seu art. 120, que é disposição permanente, assegura a efetividade a todo funcionário que conte 5 anos de exercício em função pública, sem restrição que seja na mesma função ou em função diferente, bastando que seja fun-

ção pública. Não distinguiu o dispositivo constitucional comentado a natureza do serviço público, prestado. Exige, apenas, a continuidade de serviço público, seja na órbita da administração estadual, seja na municipal. Não restringe a favor tão somente aqueles funcionários que na data da sua promulgação contassem o tempo de serviço de 5 anos, como fez a Constituição Federal nas disposições transitórias. A Constituição Federal precisou, particularizou o favor constitucional, quando expressamente declarou aos atuais funcionários, à data de sua promulgação, enquanto que a do Estado, omitindo o vocabulo atuais e não condicionando o favor constitucional somente aos funcionários em exercício à data de sua promulgação, dispõe de maneira genérica, indeterminada com a construção gramatical adotada.

A Constituição do Estado não dá, expressamente, que se compare para efeito de estabilidade, o serviço estadual, o prestado ao município, como pretende a impetrante, que, aliás, tem já, em seu favor, o disposto no art. 120, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, o qual manda arredondar-se a fração de dias, na contagem de tempo de serviço, para um ano, se superior a 182 dias e está provado que a impetrante conta de serviço estadual 4 anos, 8 meses e 11 dias, sendo portanto, de se contar 5 anos de serviço do Estado.

Mas, mesmo que não gozasse a impetrante desse benefício do seu respectivo estatuto, é, mesmo assim, de se lhe reconhecer o direito à estabilidade, em consequência dos tempos de serviço, prestado ao Estado e ao Município, porquanto não há mais razão para dissídio, dúvida ou discussão quanto à continuidade ou descontinuidade de tempo de serviço, ou se prestado à União, ao Estado ou ao Município, para efeito de estabilidade, em face do disposto no art. 30, da Lei n. 325-A, de dezembro de 1948, com referência ao art. 23, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o qual estatui: Para efeito desta lei, considera-se exercício: O tempo de serviço contínuo ou não, prestado em um ou mais cargos ou funções públicas, federais, estaduais ou municipais.

Tornou, assim, este dispositivo legal expresso princípio já consagrado pela doutrina e pela jurisprudência. Sendo, portanto, a impetrante funcionária estável em virtude do disposto no art. 120, da Constituição Estadual, que, só pelo decurso de 5 anos de exercício considera efetivo o funcionário, certo é que independe a proclamação desse direito da im-

petrante de declaração oficial do Poder Executivo, expediente que, na verdade, melhor serve à administração pública para evitar injustiças, porém que não origina direito à efetividade, que nasce da própria lei.

Estudada, pois, a situação funcional da impetrante, tanto como estagiária, por contar 4 anos, 8 meses e 11 dias de serviço público ao Estado; sem o devido arredondamento da fração para 1 ano, de acordo com o mandado no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, uma vez que o decreto de exoneração se funda no art. 45, desse Estatuto, tanto como funcionário estável, que é, completando-se o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município de Bujaru, contados na certidão de fls. 9, a conclusão final é que o ato governamental de sua exoneração é ilegal, porque, se estagiária, como se presume do ato que a exonerou, visum não ser o cargo, que exercia em comissão, se estável, como se deduz do cômputo de tempo das funções públicas exercidas, não podendo em qualquer das hipóteses, ser a impetrante exonerada senão em consequência de processo administrativo, em forma legal, que comprovasse faltas, suas, porque a relação jurídica existente entre o Estado e o funcionário é a legal.

E, por ser evidentemente ilegal a exoneração da impetrante, líquido e certo é seu direito à reintegração e, por isso, concedo a medida, expedindo-se, consequentemente, mandado de segurança, reintegrando a impetrante, Osarina Pereira dos Santos, no cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único de Funcionários do Estado, transmita-se, para os fins legais, em ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado o inteiro teor deste Acórdão.

(Todos de acordo).

O Des. Presidente — Concederam o mandado de segurança, unanimemente.

O Des. Presidente, Reclamação Cível Capital Recte, Antonio Mendes de Oliveira, Recdo., o Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara (Lê). Alega ele que não estava presente à audiência e pede a restauração do prazo.

O Des. A. Lobo — Eu concedo. Já li o memorial. Não foi intimado para a sentença.

(Todos de acordo).

O Des. Presidente — Deferido, unanimemente.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Belém, 2 de julho de 1956.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

(a.) Luis Faria, Secretário.

O Desembargador Presidente —

Há aqui uma petição que deu entrada agora. É um caso de Ha-

beas-corporis, em que é impetrante Marcos Antonio Ribeiro, a seu favor. O Tribunal decidirá se é caso de se pedir informações ou não. (Lê).

O Des. A. Lobo — É funcionário do Imposto de Renda?

O Desembargador Presidente — Não. É da Divisão da Defesa Sanitária Animal.

O Des. Antonino Melo — Há provas aí de que não tenham sido tomadas as contas do imposto?

O Desembargador Presidente — Vou ver, recebi agora. Aqui consta: atestado médico. Exame. Comissão encarregada ao requerente para fazer teste de purulose. Designação para o Município de Marabá no dia 23 de janeiro deste ano. Um ofício do inspetor chefe: (Lê). Este ofício foi dirigido ao paciente para cumprir uma determinação do inspetor. Resposta do advogado. (Lê) Isso é o que consta. Com essas informações o Tribunal poderá decidir. Está em discussão.

O Des. A. Lobo — O Desembargador Antonino pediu os autos. A ordem é ministerial e por isso eu acho que a competência não é nossa.

(O advogado do impetrante pede permissão ao Tribunal para dizer algumas palavras e a obtém).

Advogado — Este caso carrega consigo o direito líquido e certo. Há diversas falhas a considerar. A primeira grande falha foi justamente terem feito o processo administrativo e não terem realizado a tomada de contas, quando o Diretor recomendava isto. Interessante é que a recomendação é feita no mesmo telegrama em que manda que o funcionário entre com a quantia de Cr\$ 45.000,00. Outra falha é a prisão administrativa fora do tempo. Ela deve ser decretada no decorrer ou antes do inquérito administrativo. É uma garantia. Entretanto, como se verifica, o processo foi terminado a 23 de março e no dia 4 de abril, quase 3 meses após, é que foi decretada a prisão preventiva. Foi um ultimatum. A última falha é justamente no que se refere ao artigo 225 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União. Diz que, terminado o processo, a junta julgadora dará um prazo de 20 dias. Passado esse prazo, automaticamente, o funcionário reassumirá o exercício das suas funções; isto no caso de haver sido afastado. Neste caso, o rapaz nem sequer foi afastado. Está patente a coação. Muito obrigado.

O Desembargador A. Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra. O impetrante se encarregou de juntar, aqui, um documento às fls. 7, pelo qual, nós verificamos que não temos competência para conhecer este pedido de Habeas-corporis. A ordem é do ministro, as nossas atribuições não chegam lá. Nós concedemos em atos das autoridades, quando se trata de lesões estaduais. Mas tratando-se de coíres públicos da União e Or-

gãos do Governo Federal, não podemos manifestar-nos. Parece que o impetrante bateu em porta estranha. Deve dirigir-se ao Tribunal de Recursos da União. Sendo assim, eu não conheço do pedido, por considerar incompetente este Tribunal.

O Desembargador Presidente — Está em discussão a proposta do Des. Arnaldo Lobo.

O Des. Antônimo Melo — O meu nobre colega Des. Arnaldo Lobo tem a inteira razão. (Lê o art. 108 da Constituição). Por conseguinte, eu não conheço do pedido.

O Desembargador Presidente — Continua em discussão.

O Des. Maurício Pinto — Nós já temos tomado conhecimento aqui de casos idênticos. Os casos dos Correios e Telégrafos.

O Des. A. Lobo — Mas quando se trata de subalternos a ordem é do Ministro. Temos tomado conhecimento em casos dos Correios e Telégrafos.

O Des. Maurício Pinto — Agora, ainda há um recurso, a menos que ele não queira reconhecer a dívida. Mas se ele reconhece-la, pode pedir o pagamento nos seus vencimentos.

O Des. A. Lobo — A competência do Tribunal de Recursos é clara.

O Desembargador Presidente — Vou ler o telegrama. (Lê) Quer dizer, a prisão não foi determinada por ele, ele não prendeu, assim eu entendo.

O Des. A. Lobo — Ai está a ordem, embora executada por outro.

O Des. Maurício Pinto — A ordem é da parte do ministro.

O Des. A. Lobo — O constrangimento vem de lá, está claro.

O Desembargador Presidente — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

O Desembargador Presidente — O Sr. Secretário de Finanças, aqui presente, vem trazer as suas despedidas ao Tribunal e agradecer as atenções que lhe foram dispensadas durante o tempo em que exerceu as funções de Secretário de Finanças.

O Des. Antônimo Melo — Penso que interpreto a vontade do Tribunal, fazendo uma saudação a S. Excia. e louvando a sua modelar administração econômica no Estado, do que resultou a grande glória para o Governo que ficou. Por conseguinte, eu faço a S. Excia. a saudação em meu nome e penso que do Tribunal.

(O Dr. Secretário de Finanças agradece e se retira).

O Desembargador Presidente — Vamos continuar os julgamentos. Temos agora um mandado de segurança da Capital em que é requerente, Oscarina Pereira dos Santos e Requerido o Governo do Estado. Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja. Pode relatar.

O Des. Alvaro Pantoja — Mandado de segurança — Capital — Reque. Oscarina Pereira dos Santos. Regdo. O Governo do Estado. (Lê o relatório). O ato, exonerando a impetrante, funda-se no art. 75, item II, da Lei 749, de 24-12-53 (Est. F. Públicos do Estado) segundo o documento de fls. 7. O art. 75 item II estabelece: Dar-se-á exoneração: ex-officio, nos seguintes casos: a) quando se tratar de cargos em comissão; b) quando não satisfizer as condições do estágio probatório.

Havendo sido a impetrante nomeada professora, o estágio probatório, para ser considerado estável, era o período de 5 anos de efetivo exercício, em conformidade com o disposto no art. 14, do citado Estatuto.

21.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 6 de junho de 1956, sob a Presidência do exmo. sr. desembargador Curcio Silva.

Presentes: Exmos. Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antônimo Melo, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados: Exmos. srs. Desem-

bargadores Souza Moitça e Sadi Duarte.

O Desembargador Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada. Entrega e passagem de autos (houve).

Parte administrativa:

O Desembargador Presidente — No dia 31 terminou o prazo para os pedidos de remoção dos Juizes que quisessem ir para a Comarca de Marapanim. Dois, até agora, se inscreveram. Os Juizes de Direito de Santarém e de Altamira. O Dr. Rui Buarque de Lima já assumiu o cargo na Comarca de Cametá. O Tribunal decidirá e terá de aproveitar os candidatos que foram aprovados em concurso.

O Desembargador A. Lobo — Quantos candidatos pediram remoção? Dois? Então inclua-se o candidato que ainda não foi nomeado. Mande-se fazer a lista e submetê-la ao Governo. Há um candidato aprovado em concurso que ainda não foi nomeado e dois que pediram remoção. É uma lista de três.

(Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Resolveram enviar ao Governador uma lista com os nomes de três candidatos a remoção para a Comarca de Marapanim.

O Desembargador Presidente — Há aqui uma petição do Dr. Levi Hall de Moura, pedindo prorrogação de prazo para assumir o cargo. Ele pede, como Juiz de Direito da Comarca de Arariuna. O Tribunal decidiu, na sessão anterior, que ele deveria requerer prorrogação do prazo. Ele pede por 60 dias.

O Desembargador A. Lobo — Foi, que ele deveria requerer, por equidade, prorrogação do prazo. Mas essa prorrogação não pode ser por mais de 30 dias. Ele quer prorrogação do prazo para esperar solução do mandado de segurança. Isso é interesse dele. Eu concedo, por 30 dias, por equidade.

O Desembargador Maurício Pinto — Eu também concedo só por 30 dias.

(Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Concederam, por equidade, prorrogação, por 30 dias, unanimemente.

O Desembargador Presidente — Há aqui um requerimento de Maria Brígida de Pinho, dirigido ao Tribunal, pedindo reconsideração de decisão. (Lê). É tolo, esse requerimento. Pedir que se reconsidere um despacho de superior instância! Foi uma decisão unânime da 1.ª Câmara. Se houvesse voto vencido, caberiam embargos, mas não houve.

O Desembargador Maurício Pinto — Nós anulamos o processo ab initio, na 1.ª Câmara. Eu anulo por outro motivo. Mas o Desembargador Antônimo Melo anulou ab initio, por não haver o Juiz decretado, imediatamente, separação de corpos.

O Desembargador A. Lobo — Não tomo conhecimento. Já é uma sentença passada em julgado, ela não embargou.

O Desembargador Maurício Pinto — Então que ela dê início a uma nova ação.

(Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Não tomaram conhecimento, unanimemente. Que baixem os autos ao Juízo da 1.ª Instância para arquivar o processo.

O Desembargador Presidente — Pedido de contagem de tempo. Requerente o Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito de Altamira. — Mande ouvir o Desembargador Corregedor Geral da Justiça e ele acha que o Dr. Juiz tem 10 anos de serviço. Está em discussão.

O Desembargador A. Melo — Deiro, de acordo com o parecer do Corregedor.

(Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Que se mande contar o tempo, unanimemente.

O Desembargador Presidente —

Pedido de contagem de tempo — Requerente, Manoel de Oliveira Faria, funcionário deste Tribunal. Mande ouvir o Desembargador Corregedor Geral da Justiça e ele deu o seguinte parecer: (Lê). Está em discussão.

O Desembargador A. Melo — Deiro, nas mesmas condições. (Todos de acordo).

O Desembargador Presidente — Deferiram, unanimemente.

Julgamentos:

O Desembargador Presidente — Pedido de Habeas-corpus — Impete, o advogado Paulo Lobato de Miranda. Paciente, Osmar de Souza Pinto. (Lê). Há uma certidão que foi fornecida pela Secretaria do Ministério Público. (Lê).

O Des. A. Lobo — Como é o nome do réu?

O Desembargador Presidente — Osmar de Souza Pinto. O Chefe de Polícia informa: (Lê) A informação do Chefe de Polícia diz que o processo preventivo foi a 29 de maio e a certidão, da mesma data.

O Dr. Procurador — É porque houve coincidência. O impetrante pediu essa certidão. A repartição informou que não havia en-

trado, mas depois entrou. Já deve estar lá. Trata-se de crime de furto e prisão em flagrante.

O Des. A. Lobo — V. Excia. podia informar se já foi denunciado?

O Dr. Procurador — Foi distribuído na mesma data. Ai já compete à Repartição Criminal informar se a denúncia entrou ou não.

O Des. A. Lobo — A denúncia tem de ser dada em 5 dias. E prisão em flagrante.

O Des. Presidente — A petição é do dia 1.º.

O Des. A. Lobo — Por ora, ainda não há demora.

O Des. Maurício Pinto — Sr. Presidente, eu proponho que se mande pedir informações ao Juiz da 3.ª Vara, para saber se já foi denunciado, e que fique o julgamento adiado para outra sessão.

O Desembargador Presidente — Está em discussão a proposta do Des. Maurício Pinto.

O Des. Júlio Gouvêa — Eu voto negando o Habeas-corpus.

O Desembargador Presidente — Então, resolveu o Tribunal pedir informações ao Dr. Juiz da 3.ª Vara, tendo negado a ordem, des de logo, o Des. Júlio Gouvêa.

EDITAIS
JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço saber a quem interessar possa que se acham em cartório do escrivão os autos de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal em que são: — Recorrente — José Casemiro Ribeiro Neto e recorrida — Albertina de Almeida Machado.

Pelo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal foi proferido o despacho seguinte: N. A. Sim, em termos. Belém, 3 de julho de 1956. — (a.) Arnaldo Lobo. A fim da recorrida apresentar suas razões.

Dada e passada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, no cartório do Escrivão. Belém, 3 de julho de 1956. — O Escrivão: João de Deus de Castro Goulart.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de julho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Antonio Matos dos Reis e Clélia Silvestre Fernandes dos Reis — Relator — Desembargador Antônimo Melo.

Agravado — Idem — Agravante — Adalgiza Medeiros Branco de Carvalho Agravados — Carmen Fernandes Medeiros Branco e seus filhos — Relator — Desembargador — Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de

19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.332, de 15/6/56, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa all prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 763, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orietador, o que define a responsabilidade do sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, sujeita a defesa prévia.

Belém, 18 de Junho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(Dias 23, 24, 26, 27, 28, 29/6; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/7)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olimpio Borges Nascimento e a senhorinha Rosemy Sizo Fidalgo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à tv. 25 de Setembro, 551, filho de Manoel Borges Nascimento e de dona Laurencia Borges Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à tv. 25 de Setembro, 51, filha de Luiz Sizo Fidalgo e de dona Julia Santos Fidalgo.

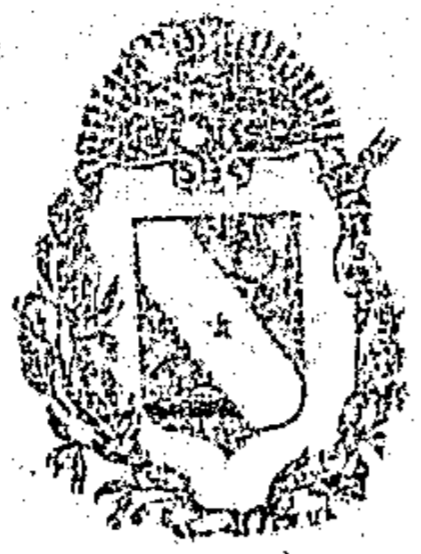
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algeu mtiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 14.884 3 e 10/7 Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 8 DE JULHO DE 1956

NUM. 559

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N.º 1.331
(Processo ns. 2.732, 2.733, 2.734, 2.742, 2.743, 2.744 e 2.745)
Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos: Manoel Vitor Nazaré dos Santos, Rosendo Barros Nunes, Pedro Ribeiro Nunes, para os serviços de "Cosinheiro"; Adelia Paulina da Costa, "Costureira"; Antonio Mendonça "Jardineiro", com duração do contrato até 30.6.56; Padre Luiz Huitema "Capelão"; "Superiora"; Rosa Bezerril da Costa, Maria Pinto Mesquita e Francisca Ribeiro do Nascimento, para os serviços de "Lavadeira" todos do Asilo D. Macedo Costa, percebendo o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e Raimundo Rodrigues Paiva "Sinaleiro" de 2.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, todos com duração do contrato até 31.12.56.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 12 de junho de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Sousa — Relator Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira

Não foi presente o dr. Procurador por estar em férias e já se ter pronunciado neste processo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: Relator: "Renunciando o direito prescrito no art. 29 do Regulamento Interno, aceitei, em a mesma data, a distribuição dos sete processos ora agrupados em um só, para efeito de julgamento, todos eles concernentes a locação de serviços, e que são os seguintes:

Processo n. 2.732 — Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Rodrigues Paiva, para os serviços de sinaleiro de 2.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública; Processo n. 2.733 — Contrato celebrado entre o Governo do Estado e o Padre Luiz Huitema, para os serviços de Capelão do Asilo D. Macedo Costa; Processo n. 2.734 — Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Soror Ana Cassilda Renis, para os serviços de Superiora do Asilo D. Macedo Costa; Processo n. 2.742 — Contrato celebrados entre o Governo do Estado e Manoel Vitor Nazaré dos Santos, Rosendo Barros Nunes e Pedro Ribeiro Nunes, todos para os serviços de Cosinheiro do Asilo D. Macedo Costa;

Processo n. 2.743 — Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Adelia Paulina da Costa, para os serviços de Costureira do Asilo D. Macedo Costa; Processo n. 2.744 — Contrato celebrados entre o Governo do Estado e Rosa Bezerril da Costa, Maria Pinto Mesquita e Francisca Ribeiro do Nascimento, todos para os serviços de Lavadeira do Asilo D. Macedo Costa; Processo n. 2.745 — Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Antonio Mendonça, para os serviços de Jardineiro do Asilo D. Macedo Costa.

E do exame jurídico efetuado nos respectivos instrumentos contratuais, verifica-se terem sido rigorosamente observados os requisitos e as exigências atinentes à espécie, definidas nas obrigações e os direitos, seja na execução dos serviços inerentes e nas remunerações atribuídas aos contratados, que são inferiores ou iguais aos vencimentos dos funcionários efetivos da mesma categoria, seja na duração do ajuste e na especificação das tabelas à estas quais converão as relativas despesas.

Outrossim, os contratos foram devidamente aprovados pelo sr. Governador do Estado, e as Seções de Receita e da Despesa desta Corte de Contas, informaram, aquela a realidade da dotação, e esta a existência de saldo suficiente nas respectivas contas orçamentárias para fazer face nos encargos criados com a celebração dos contratos, assinados a 2 de Março o primeiro e os seis últimos ao primeiro de janeiro do ano corrente.

Por sua vez o dr. Procurador emitiu, em cada processo, o seu parecer de fls. aliás de substância uniforme, opinando pelo deferimento dos registros solicitados. É o relatório.

VOTO

Com fundamento no relatório, que fica fazendo parte integrante deste voto, concedo registro aos contratos que consubstanciam o presente julgamento.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Não sendo, os contratos ora em julgamento, infringentes à Resolução n. 1.122, de 24 de abril deste ano, dou aprovação aos contratos, nos termos do voto do sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo os 7 registros solicitados, de acordo com o pronunciamento do sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo os registros solicitados, louvando-me no voto do sr. ministro relator.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N.º 1.332
(Processo n. 763)
Requerente — Sr. Alvaro Paulino da Silva Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, nesta capital, à rua Manoel Barata n. 49, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em mil novecentos e cinqenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 810, de 10.9.54, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 26155, de 18.2.55, somente entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 119, do Livro n. 1, sob o número de ordem 233.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, mandar citar o responsável, nos termos do art. 2, da Lei n. 603, de 20.5.53 e consoante o voto do sr. Ministro Relator.

Belém, 15 de junho de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Sousa — Relator Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira.

Não foi presente o dr. Procurador, por estar de férias e já se ter pronunciado neste processo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: "Os presentes autos agasalham a prestação de contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, relativa a importância de Cr\$ 12.000,00 que recebeu como auxílio do Estado, no exercício financeiro de 1954, por força da lei n. 810, de 10 de setembro do ano acima citado.

O valor do auxílio, concedido especificamente ao Ambulatório daquela Federação, como se verifica da lei 810, era de Cr\$ 18.000,00, ocorrendo, porém, ter sido pago pela fazenda estatal, sob tal título, somente a importância de Cr\$ 12.000,00, em data de 20 de dezembro de 1954.

É bem verdade, que além dessa importância, consoante o documento de fls. 37, foram entregues à Federação dos Trabalhadores, as quantias de Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 1.000,00, ambas na mesma data, isto é, em 19 de maio de 1954, sendo que a primeira nada especificada e a segunda fala em auxílio concedido aos festejos de 10 de Maio.

Trata-se portanto de outro tipo

de auxílio. Auxílios outorgados não por força de lei, e sim a critério exclusivo do Governo, dos quais, no curso da instrução deste processo, reclamou-se a respectiva prestação de contas, o que foi de pronto atendido pela beneficiada, esclarecendo e comprovando plenamente, através os documentos de fls. 45 a 59, a aplicação da cifra de Cr\$ 6.120,00 nos festejos de 1.º de Maio, havendo, desse modo, um excedente de Cr\$ 120,00 que de certo correu à conta dos recursos da própria Federação.

Não há, contudo, como confundir e nem mesmo integrar ao auxílio decorrente da lei n. 810, qualquer uma daquelas duas ajudas feitas por arbitrio do governo à Federação dos Trabalhadores.

O auxílio instituído por lei, era de aplicação expressa e determinativa, ou seja, a quantia de Cr\$ 12.000,00, correspondente ao recebido, na realidade, em função de ordem legal, não podia ser desviada para outros fins senão as das necessidades do Ambulatório da Federação, enquanto as ajudas governamentais, pela sua própria natureza, eram de emprego livre incondicional, utilizadas como bem quizesse e decidisse a entidade favorecida.

O fato é que o auxílio de Cr\$ 18.000,00 destinado ao Ambulatório da Federação dos Trabalhadores, não foi integralmente pago no exercício de 1954, de onde a prestação de contas recer, unicamente, sobre a quantia de Cr\$ 12.000,00, expressão real do numerário recolhido da fazenda estadual, sob a égide da lei 810.

E os documentos comprobatórios da aplicação dessa quantia, estão reunidos no processado às fls. 16 a 26, os quais, somados nos seus valores, totalizam a cifra de Cr\$ 7.350,00, resultando daí, a recor de comprovação a importância de Cr\$ 4.150,00, já que a demonstração de fls. 2 apenas assinala pagamentos feitos ao sr. Pedro da Silva Cabral por serviços de enfermagem prestados à Federação, sem que as despesas todavia tenham sido comprovadas, de qualquer forma, no corpo dos autos.

A ocorrência em si, ainda, as irregularidades apontadas no Relatório de fls. da Ilustrada Auditoria, não autorizam reconhecer como exato a aplicação do auxílio recebido.

Nada obstante, não tendo havido a citação do responsável, concluímos, preliminarmente, para que se efetive essa citação, nos termos e para os fins especificados ao art. 52 da Lei 603, de 20 de maio de 1953, garantindo-se assim a justiça e legitimidade do julgamento.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho as razões expostas pelo sr. ministro relator, para que seja deferido o seu pedido.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Aceitando os fundamentos apresentados pelo sr. ministro relator, acompanho-o.

inteiramente, para que se efetive a citação".

Voto do sr. ministro Presidente: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.335
(Processo n. 1.331)

Requerente: — Sr. Luiz Soares, proprietário do "Hotel Atlântico", situado em Salinópolis, Município do mesmo nome, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Luiz Soares, proprietário do "Hotel Atlântico", situado em Salinópolis, Município do mesmo nome, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de quinze e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), em 1954, com fundamento na lei n. 674, de 22 de outubro de 1953, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 385-53, de 18 de junho de 1955, somente entregue nesta Corte a 20, quando foi protocolado às fls. 161 do Livro n. 1, sob o número de ordem 628.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como fica, a prestação de contas feita pelo Hotel Atlântico, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu proprietário sr. Luiz Soares, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 19 de junho de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

Não foi presente o dr. Procurador, por estar de férias e já se ter pronunciado neste processo.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: Tratam estes autos, da prestação de contas do auxílio recebido pelo cidadão Luiz Soares, proprietário do Hotel Atlântico, de Salinópolis, do Governo do Estado, por força da Lei n. 674, de 22 de outubro de 1953, para aplicação no exercício financeiro de 1954, no valor de Cr\$ 36.000,00. Em 7 de junho de 1955, o proprietário do dito hotel, apresentou à Secretaria de Finanças, os comprovantes da aplicação do referido auxílio, e aquela Secretaria de Estado, por sua vez, os remeteu a este T. C., e 18 do mesmo mês, e protocolados a 20, originando-se este processo, para os efeitos determinados na lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Feita a instrução pelo nobre auditor Dr. Armando Mendes, inicialmente, passou ao estudo destes autos, e posteriormente, ao Dr. Pedro Bentes Pinheiro, digno auditor, por efeito legal. Voltando o Dr. Armando Mendes às suas funções neste T. C., onde estivera afastado, pôde então concluir o preparo do processo, ora em julgamento.

No decorrer dos exames necessários, a Secção de Tomada de Contas desta Egrégia Corte de Finanças assinalou irregularidades, na formação e apresentação dos Balanços, verificadas como foram, por 3 vezes, tendo o Dr. Auditor Armando Mendes, providenciado pelo saneamento neste processado, das faltas verificadas. Satisfeitas todas exigências legais, como se evidencia, às fls. 35 a 38, sobretudo, na apresentação de um balanço de contabilidade da firma proprietária do Hotel Atlântico, assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, Secção do Pará, às fls. 36, achou-se em forma da Ilustrada Procuradoria, poder dar o competente parecer. S. Excia. o titular do Ministério Público deste T. C., opinou pela aprovação das contas apresentadas, por julgá-las perfeitas.

Isto posto, voto para que seja concedido ao cidadão Luiz Soares, proprietário do Hotel Atlântico de Salinópolis, o necessário alvará de quitação, relativo à prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado, por forma da lei n. 674, de 22 de outubro de 1953, e que teve perfeita aplicação no exercício financeiro de 1955.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Tendo o sr. ministro relator reconhecido a legitimidade de todos os comprovantes apresentados, como antes o fizeram o ilustre dr. Procurador, o dr. Auditor e a Secção Técnica de Tomada de Contas, acompanho o seu voto, aprovando as contas e concedendo o competente Alvará. Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, e o faço com fundamento no voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas, louvando-me no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 1.336
(Processo n. 2.341)

Requerente: — Sr. Antonio Gomes Moreira Junior, Presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes em que o sr. Antonio Gomes Moreira Junior, presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, nesta capital, à Avenida Almirante Barroso, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de quatrocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 410.000,00) em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 3756, de 26/3/56, somente entregue a 28/3/56, quando foi protocolado às fls. 248, do Livro n. 1, sob o numero de ordem 271.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu presidente sr. Antonio Gomes Moreira Junior, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 19 de junho de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente; Augusto Belchior de Araújo, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa. Não foi presente o dr. Procurador, por estar de férias e já se ter pronunciado neste processo.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: — "O professor Antonio Moreira Junior, presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, e diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém, por efeito das leis, em vigor, recebeu do Governo do Estado, as seguintes dotações — auxílios no exercício financeiro de 1955, constantes das respectivas tabelas orçamentárias: Tabela 38 — Fundo Estadual do Serviço Social Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária 60.000,00 Tabela 114 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém — Sub-

venções, Contribuições e Auxílios em Geral ... 350.000,00
Cr\$ 410.000,00

Este processo foi remetido a esta Corte de Finanças, diretamente, por aquele titular, ao invés de vir, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, pois seria a melhor forma processual.

V. S. apresentou 100 documentos, relativos à aplicação daquelas verbas, de certa monta. Evidencia-se, a meticulosidade no preparo dos referidos documentos, justificando pagamentos, em forma bem alinhada. Ligeiras faltas, que logo foram suprimidas, consoante a rubricas de fôlhas de pagamento e selagem de alguns documentos. De resto tudo em ordem, como se pronunciou a Ilustrada Procuradoria, opinando nos autos, pela aprovação das contas em julgamento. A instrução deste processo foi feita pelo sr. Auditor Armando Dias Mendes, que julgou em termos de ser julgado por este Plenário.

Baseado no parecer da douda Procuradoria, por seu titular dr. Demócrito Noronha, voto, para que seja expedido o necessário alvará de quitação ao professor Antonio Moreira Junior, relativo as contas apresentadas, oriundas dos auxílios recebidos pelo mesmo, constantes deste processo.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Reconhecida pelo sr. ministro relator, a legitimidade da prestação de contas, quanto aos comprovantes apresentados, em face dos pronunciamentos do ilustre dr. procurador, da Secção de Tomada de Contas e do dr. auditor, voto pela aprovação das contas e concessão do Alvará".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Tendo em vista as considerações e a conclusão expostas no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com base no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Ata da 292.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará reuniram-se às nove (9) horas, a Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do dr. Procurador, Lourenço do Vale Paiva. Não compareceu o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias.

Iniciando-se a sessão, o Sr. Ministro Presidente manda que se proceda a leitura do ofício n. 710, de 13.6.56, do exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., comunicando que, por ato do Poder Executivo, datado de 13.6.56, foi aproveitado nas funções de Procurador deste Tribunal, seu titular efetivo, dr. Lourenço do Vale Paiva, nos termos do art. 66 da Lei n. 749, de 24.12.53.

A seguir o Sr. Presidente declara o seguinte: "Eu com muita satisfação que o Tribunal de Contas recebe o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, de volta ao exercício de suas funções de Procurador efetivo, desta Corte de Contas, por decreto do exmo. sr. Governador General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata. O dr. Lourenço do Vale Paiva, antes de ser nomeado procurador deste T. C., exercera diversos cargos de relevo, na alta administração pública, destacando-se, entre outros, o de Procurador Geral do Estado, nos quais sempre revelou a sua correta formação moral, a par de sólida cultura jurídica. É portanto, com viva satisfação, repito, que o plenário registra a volta de S. Excia. à chefia do Ministério Público, junto a esta Corte. "E convida-o a tomar assento no plenário.

Pela ordem, solicita a palavra, o dr. Lourenço do Vale Paiva, e diz: "Agradecendo as palavras lisonjeiras com que V. Excia. se referiu a minha pessoa, também declaro que, com muita satisfação, volto ao exercício de minhas funções.

Não fosse a política mais de homens dominados por uma demagogia insensata, criando obstáculos à organização e funcionamento deste Tribunal, desde 1951, estaria trabalhando, cooperando, pelo engrandecimento do meu Estado natal. Mas graças ao grande chefe do Universo, esse período foi vençado, essa situação, também, graças ao bom Deus, foi superada pelo Supremo Tribunal Federal, que nos deu ganho de causa, nos reintegrando às funções lícitas de direito, que nos facultou uma Lei baixada por um governo constituinte. É por este motivo que, neste momento, externo o meu contentamento, a minha satisfação e, ao mesmo tempo, prometendo a este Tribunal cooperar, dentro das minhas forças e do meu índice de trabalho, e tudo fazer para honrar o cargo para o qual fui nomeado em 1951. Posso dizer que, da Procuradoria deste Tribunal, haverá o mais íntimo entrelaçamento de idéias com os demais ministros e, principalmente, com V. Excia., no exercício das funções de Presidente".

Seguiu-se a leitura da ata da sessão anterior, aprovada, sem restrições. Não houve mais expediente.

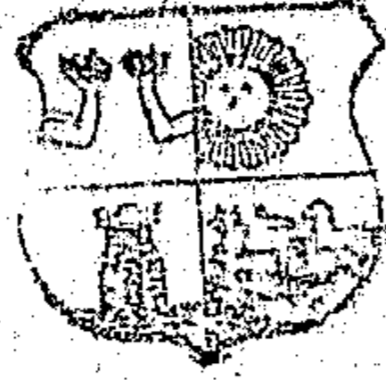
Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1331, relativo à prestação de contas do Hotel Atlântico, de Salinópolis, do auxílio de Cr\$ 36.000,00, recebido do Estado em 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 238.ª, realizada a 5.6.56, e constam dos autos às fls. 42 a 44.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo profere o voto: "Tratam estes autos, da prestação de contas do auxílio recebido pelo cidadão Luiz Soares, proprietário do Hotel Atlântico, de Salinópolis, do Governo do Estado por força da lei n. 674, de 22 de outubro de 1953, para aplicação no exercício financeiro de 1954, no valor de Cr\$ 36.000,00. Em 7 de junho de 1955, o proprietário do dito Hotel, apresentou à Secretaria de Finanças, os comprovantes da aplicação do referido auxílio, aquela Secretaria de Estado, por sua vez, os remeteu a este T. C., em 18 do mesmo mês, e protocolados a 20, originando-se este processo, para os efeitos determinados na lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Feita a instrução pelo nobre auditor Dr. Armando Mendes, inicialmente, passou ao estudo destes autos, e posteriormente, ao Dr. Pedro Bentes Pinheiro, digno auditor, por efeito legal. Voltando o Dr. Armando Mendes às suas funções neste T. C., onde estivera afastado, pôde então concluir o preparo do processo, ora em julgamento.

No decorrer dos exames necessários, a Secção de Tomada de Contas desta Egrégia Corte de Finanças assinalou irregularidades, na formação e apresentação dos Balanços, verificadas como foram, por 2 vezes, tendo o Dr. Auditor Armando Mendes, providenciado pelo saneamento neste processado, das faltas verificadas. Satisfeitas todas as exigências legais, como se evidencia, às fls. 35 a 38, sobretudo, na apresentação de um balanço de contabilidade da firma proprietária do Hotel Atlântico, assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, Secção do

Cont. na 5.ª pag. do Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 8 DE JULHO DE 1956

NUM. 1.676

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.155 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

Concede por aforamento um terreno a Severina Silva Vieira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica concedido, por aforamento, a Severina Silva Vieira, um terreno do Patrimônio, desta cidade, sito à quadra: Silva Rosado, Roso Danin, Guerra Passos e Nina Ribeiro, de onde dista 54,80 metros. Dimensões: frente, 4,30m; fundos, 56,60m; área, 234,89 metros quadrados. Linha de travessão, 3,50m. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 189 e à esquerda com o de n. 197. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 195, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3.156 — DE 15 DE JUNHO DE 1956

Concede por aforamento um terreno a Emiliana de Moraes.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e concede por aforamento um terreno a Emiliana de Moraes, nesta Capital, situado na quadra: Cipriano Santos, Avenida Ceará, Francisco Monteiro e Teófilo Condurá, de onde dista 13,10m. Dimensões: frente, 6,15; fundos, 39,80m; área 245,38 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 269 e à esquerda com o de n. 273. No terreno há um chalé n. 271, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3.157 — DE 19 DE JUNHO DE 1956

Concede por aforamento um terreno nesta Capital, a Maria José Mendes de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica autorizado o Executivo Municipal a aforar um terreno nesta Capital, a Maria José Mendes de Oliveira, situado na quadra: Avenida Ceará, Cipriano Santos, Guerra Passos e Nina Ribeiro, de onde dista 89,50m. Frente, 4,40m; fundos, 83,90. Tem uma área de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

369,12 metros quadrados. Seu formato é paralelogramo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.610

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Leopoldo Santos Ferreira, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1282, sita à Av. Conselheiro Furtado, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/1950, modificada pela Lei 992, de 9/6/1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1920 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Camillo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.611

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.137, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Raimundo Assunção Queiroz, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Cipriano Santos, Ceará, Teófilo Condurá e Guerra Passos, de onde dista 38,75m. Dimensões: frente, 4,60m; fundos, 40,20m; linha de travessão, 3,10; área, 141,806 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 218 e à esquerda com o imóvel n. 221. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 217.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.612

O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.138, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Raimundo Sarmento da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Cipriano Santos, Avenida Ceará, Teófilo Condurá e Guerra Passos, de onde dista 12,20 metros, nesta Capital. Dimensões: frente, 5,70m; fundos, 33,78m; área de 192,546m². Tem uma forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 201 e à esquerda com o de n. 209. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 207.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.613

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.139, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Raimundo Francisco de Lyra, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 1.ª de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Avenida Ceará e Cipriano Santos, de onde dista de 43,85m. Dimensões: frente, 5,35m; fundos, 23,60 metros. Tem uma área de 126,26 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma casa em construção coletada sob o n. 52.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.614

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.140, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a João Carneiro de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Nina Ribeiro, 1.ª de Queluz, Av. Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 45,70m. Dimensões: frente, 9,10m; fundos, 37,75m; área 375,4450 metros quadrados. Lateral esquerda,

45,95m; lateral direita por três elementos: 1.º 3775m; 2.º 0,70m; 3.º 420m. Travessão, 7,60m. Forma regular. Confina à direita com o prédio da esquina e à esquerda com o imóvel n. 42. No terreno há uma casa coletada sob o n. 46.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.615

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.141, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Antonio Raimundo dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Duque de Caxias, 25 de Setembro, Vileta e Timbó, de onde dista 42,30. Dimensões: frente, 4,50 m.; fundos, 45m.; área, 202,50 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.616

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.142, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Des. Ass. Tez. e. L. o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Getúlio Vargas, Comandante Ernesto e 15 de Novembro, de onde dista 20m. Dimensões: frente, 8m.; fundos, 40m. Tem uma área de 320 metros quadrados, e a forma paralelogramica. Confina à direita com terreno baldio e à esquerda com a Praça de Esporte do Pedreira Futebol Clube.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.617

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.143, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento,

ramento, a Alcindo Leal Marques, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no lote n. 5, do loteamento da Curuzú, com frente a esta. Dimensões: frente, 8m.; fundos, 22m.; área 176 metros quadrados. Forma regular, baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.618

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.144, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Antonia Corrêa Rocha, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Marques de Herval e Visconde de Inhauma, distando de 76m. Dimensões: frente, 4,55; fundos, 71,50m.; tem uma área de 325,33 metros quadrados. Tem uma forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 668 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 664. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 666.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.619

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.145, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º É reconhecida de utilidade pública a "Sociedade 24 de Fevereiro", com sede nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa

Secretário de Administração

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.620

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.146, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma Escola Pública Municipal Primária, no bairro de São João do Bruno, a qual se denominará "Escola Municipal Dr. Nunes".

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da verba própria do Orçamento, suplementada se preciso for.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa

Secretário de Administração

Camillo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.621

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.147, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Alzira Mendes de Sousa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, no lote n. 28, do loteamento da Curuzú, frente para a passagem. Dimensões: frente, 8m; fundos, 24m. Tem uma área de 192 metros quadrados. Forma regular.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.622

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.148, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Maria da Conceição Cunha, o terreno nesta Capital, situado na quadra: Angustura, Lomas Valentinas, Tito Franco e 1.º de Dezembro, a 76m. Dimensões: frente, 12m; fundos, 40m. área, 480 metros quadrados. Tem a forma retangular, confinando de ambos os lados com terrenos baldios. O terreno em apreço está baldio e sem número.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.623

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.149, de 13 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a José Maria e Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no lote n. 8, do loteamento da Curuzú, frente a esta. Dimensões: frente, 8m.; fundos, 22m.; área de 176 metros quadrados. Tem a forma regular baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.624

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.150, de 14 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, aos menores Maria Tereza, Raimundo e Maria das Graças Rodrigues Ribeiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, margem da Av. 16 de Novembro, com fundos para o interior da Ilha, distando da lateral esquerda do terreno requerido por Felipe Soares da Silva, 177,70m. Dimensões: frente, 34m.; fundos, 200m.; área de 6.800 metros quadrados. Forma regular. Confina por ambos os lados com área baldia. Terreno edificado com uma barraca sã e diversas plantações.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.625

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.625

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.151, de 14 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a José Anizio de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Alcindo Cabela, 14 de Março, Parintins, Padre Eutíquio, de onde dista 72m. Frente, 28m; fundos, 63,50m, com uma área de 1.778 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.627

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.152, de 14 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento a srá. Rufina Donatila Mendes da Silva, situado na quadra: Teófilo Condurú, Guerras Passos, Av. Ceará e Cipriano Santos a 76,95m. Dimensões: frente, 5,40; fundos, 48,60m, com uma área de 262,44 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 30 e à esquerda com o de n. 26. Terreno edificado n. 28.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.628

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.153, de 14 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Antônio Duarte Pinheiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 14 de Março, Curuzú, Manoel Evaristo e Ferreira Pena, a 89,10. Dimensões: frente, 4,25m; fundos, 80m; área 340 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 100 e à esquerda com o de n. 96. Terreno edificado com a barraca n. 98.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.629

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.154, de 14 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Wilson Lustosa da Rocha, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: 2.º de Queluz, Rua da Olaria, Roso Damin e Silva Rosado, de onde dista 68,10m. Dimensões: frente, 5,50m; fundos, 46,95; linha de travessão, 7,30 metros e tem uma área de 300,48 metros quadrados, forma ir-

regular. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.630

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.155, de 14 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. único. Fica concedido, por aforamento, a Severina Silva Vieira, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Silva Rosado, Roso Damin, Guerra Passos e Nina Ribeiro, de onde dista 54,80 metros. Dimensões: frente, 4,80; fundos, 56,60m.; área, 234,89 metros quadrados. Linha de travessão, 3,50m. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 189 e à esquerda com o de n. 197. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 195, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.631

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.156, de 15 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido, por aforamento, a Emiliana de Moraes, o terreno nesta Capital, situado na quadra: Cipriano Santos, Avenida Ceará, Francisco Monteiro e Teófilo Condurú, de onde dista 13,10 metros. Dimensões: frente, 6,15m.; fundos, 39,90m.; área, 245,38 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 269 e à esquerda com o de n. 273. No terreno há um chalé n. 271, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.632

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.157, de 19 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido, por aforamento, a Maria José Mendes de Oliveira, um terreno situado nesta Capital, situado na quadra: Avenida Ceará, Cipriano Santos, Guerra Passos e Nina Ribeiro, de onde dista 89,50m. Frente, 4,40m.; fundos, 83,90. Tem uma área de 369,16 metros quadrados. Seu formato é paralelogramico, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.633

Dispõe sobre a execução da Lei n. 2.605 de 24/1/55. O Prefeito Municipal de Belém, usando da atribuição que lhe confere o art. 59 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1.º O quadro do pessoal do gabinete do Departamento Municipal da Fazenda, criado pela Lei n. 2.605 de 24 de janeiro de 1955, fica com a seguinte estrutura:

- V — 1 Diretor Geral
- S — 1 Chefe de Expediente
- H — 1 Escriturário
- G — 1 Escriturário
- F — 1 Servente.

Art. 2.º Ficam transferidos do Gabinete do Secretário de Finanças para o quadro de que trata o art. 1.º os cargos de Escriturário, classes G e H e da Contadoria Geral para o referido quadro o cargo de servente, classe F.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO S/N. — DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Alcântara da Fonseca, servente, classe D, lotado no Mercado de Camudos, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 355, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Finanças, 18 de junho de 1956.

Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO S/N. — DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Melo Moura, titular do cargo de Professor, padrão G, lotada na Escola "República dos Estados Unidos", por trinta (30) dias, para seguir o tratamento de seu filho João José de Nazaré Melo de Moura, de acordo com o laudo médico n. 357, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 18 de junho de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO S/N. — DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Pinto Moura, titular do cargo de Escriturário, lotada no Departamento Municipal do Pessoal, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 356, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 27 de maio, p. p.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pessoal, 18 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 18 de junho de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO S/N. — DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Antonio de Almeida, diarista da Subprefeitura do Mosqueiro, com os proventos integrais, isto é, hum mil cento e quarenta cruzeiros) (Cr\$ 1.140,00) mensais, ou sejam treze mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 13.680,00) anuais de acordo com o laudo médico n. 353, de 13 de junho de 1956.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 19 de junho de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO S/N. — DE 20 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, Raimundo Cristin Barbosa, extranumerário mensalista do Mercado de São Brás, com o tempo de quatorze (14) anos, oito (8) meses e dezanove (19) dias de serviços prestados como vigia desta Municipalidade, de acordo com as informações no processo n. 1029/56, de 17/5/56.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Finanças, 20 de junho de 1956.

Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO S/N. — DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Cavaleiro M. Mota da Silva, titular efetivo do cargo isolado de Professor, padrão G, lotado na Escola Municipal "Estados Unidos", por trinta (30) dias para tratamento de saúde, conforme laudo médico n. 342, de 4/6/1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de junho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 22 de junho de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO S/N. — DE 3 DE JULHO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário Osvaldo Lopes da Silva, ocupante do cargo

de Almoxtarif-auxiliar, padrão O, lotado na Seção de Conservação e Transporte do Departamento Municipal de Engenharia, ora servindo no Pronto Socorro, para servir na 3.ª Seção da Diretoria da Receita da Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 30/6/56

Petições:

Antônio Gomes da Silveira, contagem de tempo de serviço — Ao G. P.

Antonio José Coutinho, salário família — Ao G. P.

Carlos Manoel Gobert Damasceno, certidão de tempo de serviço — Ao D. M. P.

Durvalina Nazaré de Moraes Cardins, salário família — Ao G. P.

De Hardman de Azevedo Pompeu, pedido — Ao G. P.

João de Matos Botelho, contagem de tempo — Ao G. P.

José Cruz, salário família — Ao G. P.

Lisardo Álvares Filho, aposentadoria — Ao G. P.

Leonor Custodia Puget Botelho, contagem de tempo — Ao G. P.

Maria Luiza Galvão dos Santos, licença — Ao D. M. P.

Maria de Lourdes da Rocha Pinto Marques, salário família — Ao G. P.

Manoel Campos Guerra, salário de família — Ao D. M. P.

Nelio Fexreira de Oliveira, salário família — Ao G. P.

Osvaldo Alvaro, licença — A. S. O.

Raimundo Sousa Evangelista, licença especial — Ao G. P.

Raimundo de Lima Maia, salário família — Ao G. P.

Ofícios:

N. 007, da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário do Estado do Pará e do Território Federal do Amapá, solicitações — Ao G. P.

N. 85, do Corpo Municipal dos Bombeiros, proposta de reforma (faz) — Ao G. P.

Ns. 94 e 95, da Diretoria do Ensino — A. S. F.

N. 165, do Serviço de Assistência Médico Social, comunicação (faz) — Ao S. A. M. S.

Em 2/7/56

Petições:

Antonio Olinda de Figueiredo, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Argemiro Pereira da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

Amaro Theodoro Damasceno Junior, exumação de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Arlindo Cavaleiro, obra em sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Abel Alves Fernandes, salário família — Ao G. P.

Ademar Couto Moreira, obra em sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Benedito Herculano da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Cesar Corrêa Pacheco, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Consuelo Baileiro de Sousa, Empresa de Publicidade "O Estado do Pará" — Conta — Digá o S. A.

Cremilda Ferraz Lobo, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Cacilda Ribeiro, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Domingos Pinheiro Caridade, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Dorival Lins de Carvalho, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

José Pedro da Silva, compra de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do G. P.

João Coelho da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Jonas Santos, perpetuidade de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral através do G. P.

João de Oliveira Lins, empréstimo de montepio — A. S. F.

Luciano Salvaterra, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Maria Terezinha de Jesus Oliveira, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Manoel Gonçalves de Oliveira, empréstimo de montepio — Como requer a S. F.

—Benedito Herculano da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Cesar Corrêa Pacheco, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Consuelo Baileiro de Sousa, Empresa de Publicidade "O Estado do Pará" — Conta — Digá o S. A.

—Cremilda Ferraz Lobo, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Cacilda Ribeiro, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Domingos Pinheiro Caridade, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Dorival Lins de Carvalho, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—José Pedro da Silva, compra de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do G. P.

—João Coelho da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Jonas Santos, perpetuidade de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral através do G. P.

—João de Oliveira Lins, empréstimo de montepio — A. S. F.

—Luciano Salvaterra, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Maria Terezinha de Jesus Oliveira, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Manoel Gonçalves de Oliveira, empréstimo de montepio — Como requer a S. F.

—Maria José Machado de Oliveira, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Maria Luiza Galvão dos Santos, licença — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Marieta de Oliveira Gomes, licença — Ao G. P.

—Osvaldo de Sousa, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Otlando Teixeira Figueiredo, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

—Pedro Vidua, obra em sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Raimunda Saraiva de Assis, Raimundo Nonato de Sena e Raimundo Botelho, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Raimunda Rocha, compra de sepultura — Ao G. P.

—Rosa Matos Pequeno e Raimunda Dias Nascimento, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—Silvio Dias Cardoso, compra de sepultura — Ao G. P.

—Suzanna Cid Santana, pagamento de Pensão — Como requer a S. F.

—Washington de Sousa Rodrigues, equiparação — Ao G. P.

—Zuleide Silva Guimarães — Como requer a S. F.

Ofício:

N. 56, do Corpo Municipal de Bombeiros, proposta e graduação — Ao D. M. P.